| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Educandário Tia Sinharinha | | |
| **EMENTA:** Recredencia o Educandário Tia Sinharinha**,** no município de Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar. | | |
| **RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| **SPU Nº** 4936496/2014 | **PARECER Nº** 0905/2014 | **APROVADO EM:** 08.12.2014 |

## I – RELATÓRIO

Sandra Rolim de Araujo Barreto, diretora do Educandário Tia Sinharinha, no município de Icó, por meio do processo nº 4936496/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Francisco Maciel, 1473, Bairro Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob n° 06.737.746/0001-69, com Censo Escolar nº 23140496.

Responde pela direção a professora Sandra Rolim de Araujo Barreto, licenciada em Pedagogia e especialista Gestão Escolar, Registro nº 7344, pela secretaria escolar responde Claudiana de Oliveira Mota Teixeira, Registro nº AAA008855. O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores, dos quais, dezesseis são habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 530 (quinhentos e trinta) títulos para um total de 272 (duzentos e setenta e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de um livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Onam Héber de Oliveira Santos, CREA nº 24720; e o de Salubridade, por Quilon Peixoto Farias, CRM nº 767.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer n° 0905/2014

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Educandário Tia Sinharinha, no município de Icó, à autorização para funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2914.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**
Presidente do CEE, em exercício